

CONTRATO Nº 001/2026

Dispensa de Licitação nº 008/2026
Processo Administrativo nº 18810/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 Dispensa de Licitação nº 008/2026 Processo Administrativo nº 18810/2026 CONTRATANTE: **A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.838.473/0001-04**, com sede na Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretária/Gestora Municipal de Assistência Social a Senhora **PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, Gestora do FMAS, residente e domiciliada em Aparecida do Rio Doce, inscrita no CPF 949.998.481-04 e Carteira de Identidade nº 3653823 DGPC-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: SIDNEI CORREA MOREIRA 04215164966, inscrito no CNPJ sob nº. **45.153.191/0001-60**, com sede na Av. Otildes Luiz, Qd. 41 Lt. 14B, CEP 75.827-000, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, neste ato sendo representada pelo Sr. **SIDNEI CORREA MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 042.151.649-66, representando a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de limpeza e higienização dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce – GO.

1.2. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no Termo de Referência, independentemente de transcrição neste, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

1.3. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do **CONTRATO**, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

1.4.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OROCH, PLACA TGI0C08	SERVIÇO	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
02	LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO C3 AIRCROSS FL 7, PLACA TGM-0D44	SERVIÇO	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
03	LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO SIENA 1.4, PLACA SDC3A44	SERVIÇO	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações do CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

Sidnei

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Aparecida do Rio Doce, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei nº. 14.133/2021, atualizada.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- i) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços executados, a importância de R\$ 2.925,00 (Dois mil e novecentos e vinte e cinco reais) anuais.

3.2. As despesas decorrentes da execução desse Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0285	15.18 SEC. MUN.DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.1002.2.099 MANUT.DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3. O pagamento será realizado por serviço realizado, de acordo com o valor apresentando pela CONTRATADA, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 30 dias.

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

Assinatura

- 3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória de regularidade fiscal devidamente regular.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

- 5.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:
- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
 - b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
 - c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21/01/2026 a 21/01/2027.
- 6.2. O prazo de entrega dos serviços é de 05 dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos, em remessa única.
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas.
- 7.2. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, e em especial:
- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
 - b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
 - c) subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
 - d) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
 - e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
 - e) cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO;
 - f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - g) dissolução da empresa;
 - h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste CONTRATO;
 - i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
 - k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
O progresso continua!

7.3.A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja em seu cancelamento, com as consequências previstas em lei ou regulamento, incluindo as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

8. As comunicações e notificações oficiais referente a este contrato serão efetuados através do e-mail oficial indicado pela CONTRATADA, ficando está ciente que, os prazos fixados começarão correr após 24 (vinte e quatro) após o seu encaminhamento.

CLAÚSULA NONA – FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aparecida do Rio Doce, 21 de JANEIRO de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Contratante

SIDNEI CORREA MOREIRA 04215164966
SIDNEI CORREA MOREIRA
Contratada

Testemunhas:

1. Rayza Santos de Jesus CPF: 036.219.461-02
2. Beatriz Paz Lima CPF: 708.332.521-94